



NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA

Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

Assistência Técnica Acadêmica

Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

svorcc.poli@usp.br

ESTATUTO DA USP

TÍTULO VII – DA ATIVIDADE DOCENTE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 76 – O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes: (alterado pela [Resolução nº 5529/2009](#))

I – Professor Doutor;

II – Professor Associado;

III – Professor Titular.

(...)

Artigo 78 – Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar as atividades realizadas. (alterado pela [Resolução nº 5529/2009](#))

Parágrafo único – Na avaliação do memorial para Livre-Docência e progressão de nível na carreira docente deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, preferencialmente nos últimos cinco anos.(acrescido pela [Resolução nº 5529/2009](#))

(...)

Artigo 81 – A USP manterá a instituição da Livre-Docência, independentemente de vinculação à atividade acadêmica na Universidade.

Artigo 82 – O título de Livre-Docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá:

I – prova escrita;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III – prova pública de argüição e julgamento do Memorial;

IV – avaliação didática.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 1º – A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova.

Na Escola Politécnica, realiza-se, além das quatro provas previstas no Estatuto e no Regimento, uma prova prática, nos termos do art. 64 do Regimento da Escola Politécnica.

§ 2º – A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático.

Artigo 83 – Os candidatos ao título de Livre-Docente deverão ser portadores do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

Artigo 84 – O Professor Doutor portador do título de Livre-Docente outorgado pela Universidade de São Paulo ou por ela reconhecido passará ao nível de Professor Associado 1.(alterado pela [Resolução nº 5529/2009](#))

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

REGIMENTO GERAL DA USP

**TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE**

**Capítulo I
Da Carreira Docente**

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – *(suprimido pela Resolução 4957/2002)*;

II – prova de quitação com o serviço militar;

III – título de eleitor.

§ 1º – Para os efeitos de ingresso ou progressão na carreira docente, a USP não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros. *(alterado pela Resolução 3801/1991)*;

§ 2º – Os candidatos estrangeiros a concurso de cargos da carreira docente, bem como à livre-docência serão dispensados das exigências referidas nos incisos II e III deste artigo. *(alterado pela Resolução 3801/1991)*;

§ 3º – Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo. *(alterado pela Resolução 3801/1991)*;

TEXTO PADRÃO DO EDITAL – REQUISITOS INSCRIÇÃO:

I – documentos de identificação (RG e CPF ou passaporte);

II – memorial circunstanciado, em português ou <outro idioma conforme previsão expressa do Regimento da Unidade/órgão>, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

III – prova de que é portador do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

IV – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português ou <outro idioma conforme previsão expressa do Regimento da Unidade/órgão>, em formato digital;

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

V – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso II, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso;

VI – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

VII – título de eleitor;

VIII – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

§ 1º - No memorial previsto no inciso II, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso III, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos VI e VII, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos VI, VII e VIII, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 7º - Não serão aceitas inscrições pelo correio, e-mail ou fax.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

Artigo 124 – A função de professor associado será exercida pelo professor doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de livre-docente.

Artigo 125 – Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.

§ 1º – Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§ 2º – O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.

§ 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar um área de conhecimento. **(acrescido pela Resolução 6430/2012).**

§ 4º – Nas Unidades de que trata o § 3º, o programa será proposto pelo CTA e deverá ser submetido à Congregação. **(acrescido pela Resolução 6430/2012).**

Artigo 126 – Os regimentos das Unidades poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a carreira docente, bem como para a livre-docência.

(...)

Artigo 129 – No concurso de livre-docência, ocorrendo a hipótese prevista no art 127, todas as especialidades deverão constar do edital, com a indicação dos respectivos programas.

§ 1º – Os programas do concurso deverão estar à disposição dos interessados na secretaria da Unidade.

§ 2º – Os candidatos à livre-docência, ao se inscreverem deverão indicar a especialidade a que concorrem.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 3º – A Congregação poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as especialidades indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

**SEÇÃO IV
DA LIVRE-DOCÊNCIA**

Artigo 163 – As inscrições para a livre-docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas todos os anos e para todos os Departamentos da Unidade.

Artigo 164 – O período de inscrição será fixado no regimento da Unidade, não podendo o prazo ser inferior a trinta dias por ano ou a quinze dias por semestre letivo, no caso de abertura em ambos os semestres.

Na Escola Politécnica, os editais para concurso para obtenção do título de livre-docência são abertos por quinze dias a cada semestre, nos meses de fevereiro e julho, nos termos do art. 56 do Regimento da Escola Politécnica.

Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; **(alterado pelas Resoluções [7332/2017](#) e [7566/2018](#))**

II – prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, em formato digital; **(alterado pelas Resoluções [5061/2003](#), [7405/2017](#) e [7566/2018](#))**

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. **(acrescido pela Resolução [7332/2017](#))**

Parágrafo único – No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

A Congregação da EP aprovou, em sessão de 19/03/2020, a submissão de memoriais e teses em inglês. A implementação deste dispositivo no Regimento Interno está em tramitação.

Artigo 166 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição. *(ver também a Resolução 4320/1996)*

As homologação das inscrições devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado em, no máximo, 15 dias úteis após a sessão da Congregação (RESOLUÇÃO Nº 4320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996).

Artigo 167 - O concurso de livre-docência consta de:

I – prova escrita;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; *(ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98.*

III – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

IV – avaliação didática.

§ 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova. *(renumerado pela Resolução 7758/2019)*

§ 2º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira. *(acrescido pela Resolução 7758/2019)*

§ 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. *(acrescido pela Resolução 7758/2019)*

Artigo 168 - A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no **art. 139 e seu parágrafo único.**

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Art. 139, Regimento Geral da USP

À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (alterado pela Resolução nº 5929/2011):

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

VII – (suprimido pela Resolução nº 5929/2011)

Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

Artigo 169 – Na defesa pública de tese ou de texto elaborado os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

Artigo 170 – Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I – a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

Parágrafo único – Na área das Artes, o regimento das Unidades determinará as adaptações julgadas necessárias, não podendo ser suprimida uma parte escrita.

Artigo 171 – O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º – O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

- I – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática;
- III – atividades de formação e orientação de discípulos;
- IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- VI – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º – A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor. **(alterado pela Resolução 5470/2008)**

Artigo 172 – A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e será regulamentada pelos regimentos das Unidades.

Parágrafo único – As Unidades poderão optar pela aula, a nível de pós-graduação, ou pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina.

Artigo 173 – Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no **art 137 e seus parágrafos** ou do art 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno. **(alterado pela Resolução 4927/2002)**

Parágrafo único – Cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Art. 137, Regimento Geral da USP

– À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; (alterado pela Resolução 7642/2019)

III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;

V – a prova didática será pública.

§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

IMPORTANTE:

Quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

Se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

Artigo 174 – Quando a Unidade optar pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, a prova será realizada de acordo com as seguintes normas:

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- I – a comissão julgadora organizará uma lista de dez temas, com base no programa do concurso;
- II – a comissão julgadora dará conhecimento dessa lista ao candidato;
- III – o candidato escolherá o ponto uma hora antes da realização da prova, podendo utilizar esse tempo para consultas;
- IV – findo o prazo mencionado no inciso III, o candidato terá duas horas para elaborar o texto;
- V – cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre o plano ou programa, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

Artigo 175 – A prova mencionada no parágrafo único do art 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.

Artigo 176 – O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

- I – a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;
- II – a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;
- III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do art 171;
- IV – concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;
- V – havendo outra prova, nos termos do § 1º do art 82 do Estatuto, o regimento das Unidades disciplinará sua execução e julgamento.

Artigo 177 – As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

Parágrafo único – O peso de cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

Na Escola Politécnica, as provas de concursos para obtenção do título de livre-docente têm o mesmo pesos, nos termo do art. 59 do Regimento da Escola Politécnica.

NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 178 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

Artigo 179 – Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

Parágrafo único – Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

Artigo 180 - O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

Artigo 181 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

Seção VII

Das Comissões Julgadoras para o Concurso de Livre-Docência

Artigo 190 – A comissão julgadora para o concurso de livre-docência será constituída de cinco professores, de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, dos quais no mínimo um e no máximo dois da própria Unidade.

§ 1º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora. ***(alterado pela Resolução 4839/2001)***

§ 2º – Na composição da comissão julgadora poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, não pertencentes ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. ***(alterado pela Resolução 6636/2013)***

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Artigo 191 – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, para a composição das comissões julgadoras do concurso de livre-docência, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade.

Se um docente aposentado pela Escola Politécnica estiver atuando em outra instituição, ainda assim ele será considerado como membro interno (Departamento / Unidade) (Parecer C.J.P.nº344/06-RUSP)

Artigo 192 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para a comissão julgadora.

Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. **(alterado pela Resolução 7194/2016)**

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

REGIMENTO DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO IV
DA LIVRE-DOCÊNCIA**

Artigo 56 - A Escola Politécnica abrirá, anualmente, por dois períodos de quinze dias, um no mês de fevereiro e outro no mês de julho, as inscrições para concurso de Livre-Docência para todas as especialidades de cada Departamento.

Artigo 57 - Os concursos para a Livre-Docência serão realizados para o Departamento, devendo seguir-se, na elaboração do edital de abertura, o disposto no art. 129 do Regimento Geral.

§ 1º – O Departamento elaborará o programa para o concurso, com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, e o submeterá a aprovação da Congregação.

§ 2º – O programa deverá ser suficientemente abrangente, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§ 3º – No caso de o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, serão elas definidas através de disciplina ou conjunto de disciplinas.

§ 4º – O edital de abertura de concurso deverá indicar todas as especialidades, com os respectivos programas.

Artigo 58 - As inscrições para Livre-Docência serão feitas conforme o disposto nos artigos 165 e 166 do Regimento Geral.

Artigo 59 - O concurso de Livre-Docência, na Escola Politécnica, constará de:

- I – prova escrita;
- II – defesa de tese ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato;
- III – julgamento do memorial com prova pública de argüição;
- IV – avaliação didática;
- V – prova prática.

Parágrafo único – As provas mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V terão o mesmo peso.

Artigo 60 - A prova a que se refere o inciso I, do artigo anterior, obedecerá ao que dispõe o art. 168 do Regimento Geral.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Artigo 61 - Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I – a tese ou texto será enviada a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II – no início da prova de defesa de tese ou texto o candidato fará uma exposição sobre o tema da tese ou texto cuja duração máxima será estabelecida pela Comissão Julgadora;

III – a duração máxima da defesa será de 5 horas, compreendendo a exposição inicial do candidato, a arguição pelos examinadores e as respostas do candidato;

IV – a diferença entre as 5 horas e o tempo efetivamente usado na exposição inicial, será dividida igualmente pelos examinadores, podendo ser utilizada na forma de diálogo.

Artigo 62 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão feitos obedecendo ao disposto no art. 171 e seus parágrafos, do Regimento Geral.

Parágrafo único – Cada examinador disporá durante a arguição de um máximo de 30 minutos para perguntas, com igual tempo para resposta do candidato, sendo facultativo o diálogo.

Artigo 63 - A prova de avaliação didática, mencionada no item IV, do art. 59 deste Regimento, na Escola Politécnica, será uma aula, que será realizada nos termos do art. 173 e seu parágrafo único do Regimento Geral.

Artigo 64 - A prova prática consistirá em trabalho de projeto, ou trabalho experimental ou estudo de caso, conforme especificado no edital e reger-se-á pelas seguintes normas:

I – a Comissão Julgadora elaborará uma lista de, no mínimo, cinco temas, com base no programa do concurso, para subsequente sorteio, dando-se conhecimento aos candidatos antes do início da prova;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

III – a prova terá duração máxima de 5 horas, contadas a partir do instante em que o candidato receber as especificações do trabalho a ser realizado, sendo livre a consulta à documentação desejada;

IV – se o número de candidato o exigir, eles serão divididos em grupos, observada a ordem de inscrição para fim de sorteio e realização da prova;

V – os temas de natureza experimental devem ser compatíveis com os recursos disponíveis no Departamento;

VI – na prova prática é permitida a utilização de computador, conforme disposto no § 4º do art. 48 deste Regimento.

Art. 48, § 4º, Regimento EP

Na realização da prova prática é permitida a utilização de computador, sujeita a explícita anuência da Comissão Julgadora, que deverá examinar o equipamento antes da realização da prova.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÕES/ PORTARIAS / CIRCULARES

RESOLUÇÃO Nº 3801, DE 5 DE ABRIL DE 1991

D.O.E.: 05/04/1991

Altera dispositivos do Regimento Geral da
Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em 26.3.91, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 121 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, em 19.10.90, ficam substituídos pelos parágrafos enunciados a seguir:

“§1º – Para os efeitos de ingresso ou progressão na carreira docente, a USP não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros.

§2º – Os candidatos estrangeiros a concurso de cargos da carreira docente, bem como à livre-docência serão dispensados das exigências referidas nos incisos II e III deste artigo.

§3º – Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo.”

Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 5 de abril de 1991. (P. 91.1.4663.1.5)

Publicada no D. O. de 09.04.1991.

ROBERTO LEAL LOBO E SILVA FILHO

Reitor

LOR CURY

Secretária Geral

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 4320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

D.O.E.: 19/11/1996

(Ver também a Resolução 3745/90)

Normatiza dispositivos do
Regimento Geral da Universidade
de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 112 da Constituição do Estado de São Paulo e o delibera do pelo Conselho Universitário, em sessão realizada a 12 de novembro de 1996, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A aprovação das inscrições para os concursos aos cargos e função docentes mencionadas no parágrafo único do art. 134, § 2º do art. 151 e parágrafo único do art. 166, deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 2º – Os prazos menciona dos naqueles dispositivos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 13 de novembro de 1996.

FLÁVIO FAVA DE MORAES
Reitor

LOR CURY
Secretária Geral

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 4839, DE 30 DE MAIO DE 2001

D.O.E.: 01/06/2001

Altera dispositivos do Regimento
Geral da Universidade de São
Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 29 de maio de 2001, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O § 4º do art. 182 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, de 19.10.90, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na mesma sessão em que indicar a comissão julgadora.”

Artigo 2º – O § 1º dos arts. 186 e 190 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 186 – ...

§ 1º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes, na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora.”

Art. 190 –

§ 1º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora.”

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 30 de maio de 2001.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor
LOR CURY
Secretária Geral

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 4927, DE 17 DE MAIO DE 2002

D.O.E.: 22/05/2002

Altera dispositivos do Regimento
Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de maio de 2002, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O art. 173 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, de 19.10.1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 173 – Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos ou do art. 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – ...”

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. 64.1.285.17.5).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de maio de 2002.

ADOLPHO JOSÉ MELF
Reitor

LOR CURY
Secretária Geral

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 4957, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

D.O.E.: 04/10/2002

(Altera a Resolução 3745/1990)

Altera dispositivos do Regimento do
Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º de outubro de 2002, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica suprimido o inciso I do art. 121 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990.

Artigo 2º – Fica suprimido o art. 157 do Regimento Geral.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2001.1.25896.1.9)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 1º de outubro de 2002.

ADOLPHO JOSÉ MELFI
Reitor

RENATA DE GÓES C. P. T. DOS REIS
Respondendo pela Secretaria Geral

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 5061, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

D.O.E.: 30/08/2003

(Republicada em 06.09.2003)

(Altera a Resolução 3745/1990)

Altera o art. 165, do Regimento
Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em reunião de 19 de agosto de 2003, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O inciso III, do art. 165, do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3745 de 19.10.90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 165 -

I – ...

II – ...

III – no mínimo, dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela.” (NR)

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Prot. 2003.5.1146.1.9)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 22 de agosto de 2003.

ADOLPHO JOSÉ MELFI
Reitor

NINA BEATRIZ STOCCO RANIERI
Secretária Geral

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

SG/CLR/65/1998

São Paulo, 22 de setembro de 1998.

Circ.SG/CLR/065

LC/mjco

Senhor(a) Diretor(a),

Em nome do Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, encaminho a V. EX.^a, a interpretação daquele Colegiado, aprovada em 11.09.98, definindo a natureza e as características do texto alternativo à tese para a realização do concurso de livre-docência (inciso II do art. 167, do Regimento Geral):

1. O texto sistematizado, alternativo da tese original, deve ser elaborado de forma crítica, com a necessária articulação teórica, precedido por uma introdução e completado pelas conclusões, devendo ser individual, de autoria do próprio candidato e redigido em português.

2. Os trabalhos nos quais se fundamenta o texto desenvolvido podem eventualmente ter sido produzidos em co-autoria com outros pesquisadores e devem ser anexados em qualquer língua em que estejam escritos, podendo a Congregação solicitar ao candidato a sua tradução, caso considere necessário.

JUSTIFICATIVA DA 2ª PARTE:

O acréscimo da palavra 'eventualmente' na primeira frase visa conservar a idéia subjacente ao artigo 167 do Regimento Geral (e da própria seção IV, que cuida da Livre-Docência), do concurso como realização individual do candidato. A regra geral permanece sendo a da sistematização crítica da própria obra, admitindo-se que partes dela tenham sido realizadas em conjunto com outras pessoas. Quanto à possibilidade de pedido de tradução, entendo que essa seja uma ressalva necessária quando se admite a apresentação de documentos em língua estrangeira. Embora alguns idiomas estrangeiros possam ser considerados verdadeiras 'línguas internacionais' da comunidade acadêmica, como é o caso do inglês, a elaboração de 'uma interpretação normativa geral, aplicável a todos os casos da índole, deve cuidar também das hipóteses que fogem à rotina. A possibilidade do pedido de tradução segue a mesma sistemática do procedimento para o reconhecimento de títulos estrangeiros na USP. A Resolução CoPGr n.º 3998/93 trata da questão, em seu artigo 5º, cujo parágrafo único traz a mesma ressalva que se propõe ao final da parte 2: 'Art. 5º – No processo de revalidação de títulos ou certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior compreendidos por esta Resolução, o requerente está dispensado de

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

anexar tradução oficial dos documentos apresentados à Universidade de São Paulo. Parágrafo único – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderá o Conselho de Pós-Graduação ou a Unidade pertinente, solicitar do requerente as respectivas traduções, para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.”

Colocando-me à disposição de V. Ex.^a, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

Prof.^a Dr.^a LOR CURY
Secretária Geral

Encaminhada aos Diretores das Unidades Universitárias e órgãos.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

SG/CLR/70/2001

São Paulo, 05 de setembro de 2001.

Circ.SG/CLR/070

Senhor(a) Diretor(a),

Tenho a honra de comunicar a V. S^a, de ordem do Magnífico Reitor, que o Conselho Universitário em sessão realizada a 4 de setembro de 2001, reviu a sua decisão de 18 de outubro de 1994, com relação ao uso de microcomputadores em concursos acadêmicos, deliberando que

“o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concursos seja decidido pela egrégia Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com as suas conveniências e necessidades.”

Solicito a V. S^a que seja dada ampla divulgação da presente medida junto aos órgãos competentes de sua Unidade.

Com os protestos de estima e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prof.^a Dr.^a LOR CURY

Secretária Geral

Encaminhada aos Diretores das Unidades Universitárias e órgãos.

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

DRH/CIRC/037/2003

São Paulo, 09 de junho de 2003.

DRH/CIRC/037/2003

/lgsa

Tendo em vista obrigatoriedade de apresentação de comprovante de votação, conforme Leis Federais nº 4737/65 e 4961/66, e divergências existentes nos Editais de Processo Seletivo de Docente, quanto aos títulos obtidos no exterior, cujo reconhecimento de equivalência é exigido no ato da inscrição em algumas Unidades e, em outras, só na contratação, encaminhamos a V. Sa. fls. 023 a 027 da rotina Processo Seletivo para Docente, devendo ser substituídas no Manual de Normas e Diretrizes do Departamento de Recursos Humanos – Vol 3, contendo os procedimentos que deverão ser adotados por essa Unidade, conforme recomendação da douta CLR, inclusive para os Processos Seletivos de claros temporários.

Lembramos, ainda, que o mesmo procedimento descrito à parte alusiva ao título de eleitor deverá ser adotado em todos os Editais de Concurso para provimento de cargo docente.

Atenciosamente

Prof. Dr. Adnei Melges de Andrade

Diretor de Recursos Humanos

**NORMAS PARA CONCURSOS DE OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Circ. SG/CLR/17/2015 (http://www.usp.br/secretaria/?page_id=5084)

São Paulo, 11 de março de 2015.

Circ. SG/CLR/17
IMPV/efm
Senhor(a) Diretor(a),

Encaminhamos decisão da Comissão de Legislação e Recursos, em resposta a consulta recebida, cujo teor transcrevemos abaixo, para que sirva de orientação nos concursos realizados no âmbito de sua Unidade.

“A CLR, em sessão realizada em 11.02.2015, definiu que por “outros documentos bibliográficos” (conforme art. 139, III, do Regimento Geral) deve-se *entender qualquer registro de informações, independentemente do formato ou suporte utilizado para registrá-los.*

Considerando que nos termos do inciso IV do artigo 139 do mencionado Regimento, todas as anotações decorrentes da consulta prevista no inciso III do mesmo artigo deverão ser feitas em papel rubricado pela Comissão Julgadora e anexadas ao texto final, e, considerando, ainda, que a conexão com a internet possibilita acesso a informações que desvirtuam o sentido de uma prova a ser enfrentada pelo candidato sem ajudas externas, decidiu que todos os elementos de consulta deverão estar de posse do candidato na sala onde se realiza o concurso, podendo estar inseridos em microcomputador ou outro dispositivo eletrônico, sem conexão à internet, sendo certo que ao final do prazo do inciso III, o candidato deverá dar continuidade à realização da prova de posse, apenas, das anotações lançadas nos termos do inciso IV.

Por fim, lembrou que, conforme já deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 04.09.2001, acolhendo sugestão da CLR, os candidatos poderão realizar a prova escrita digitando-a em microcomputador ou equivalente, fornecido pela Unidade. Como é lógico, tal equipamento não poderá ter conexão com a rede mundial de computadores.”

Colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO
Secretário Geral



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

SERVIÇO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E CONCURSOS

SVORCC.POLI@USP.BR

PORTARIA DIR 2.331 DE 22 DE JUNHO 2018

A Diretora da Escola Politécnica da USP, Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci, no uso de suas atribuições e, de acordo com o deliberado pelo Conselho Técnico Administrativo em sessão ordinária de 07.06.2018 e pela Congregação em sessão ordinária de 21.06.2018, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Na submissão dos arquivos digitalizados dos comprovatórios do memorial para inscrições em concursos docentes da Escola Politécnica, os candidatos poderão apresentar **digitalizações parciais** das teses e dissertações de seus orientados (página de rosto, ficha catalográfica, resumo e última página).

Artigo 2º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora da Escola Politécnica.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2018.

Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci
Diretora



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Avenida Professor Luciano Gualberto, travessa 3 n°380 CEP05508-900 São Paulo SP
Telefone: (011) 3091.5225 Fax 3091.5447 e-mail: colegiados.concursos@poli.usp.br

Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

Uso de Microcomputadores em Concursos da EPUSP

Este documento tem a finalidade de definir os requisitos de uso de um microcomputador em concursos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Foram consideradas as modalidades de prova didática, escrita e prática.

I. Requisitos Gerais

1. O uso de microcomputadores nos concursos da EPUSP é opcional.
2. O departamento é responsável por:
 - a. Disponibilizar microcomputadores que atendam aos requisitos estabelecidos neste documento;
 - b. Instalar os recursos necessários para a realização das provas.
3. A configuração dos microcomputadores e os recursos de software disponibilizados para o concurso devem constar do edital do concurso, para que os candidatos possam tomar ciência dos recursos disponíveis para as provas.
4. A configuração de hardware e software deve ser definida pelo departamento onde vai ser realizado o concurso e dependerá do programa do concurso.
5. A configuração deve ser verificada pela banca ou uma pessoa por ela designada.
6. Deve-se prever a existência de microcomputadores de reserva, para o caso de falha dos equipamentos.

II. Requisitos de Hardware

1. A configuração de hardware deve permitir:
 - a. A execução, com eficiência, de um editor de texto (exemplo: Word), uma planilha (exemplo: Excel) e um programa de apresentação (exemplo: Power Point), na versão a ser definida pelo departamento;
 - b. A instalação e a execução dos programas a serem utilizados nas provas escrita e prática, e na apresentação da prova didática.
2. Não deve permitir conexão com rede ou Internet:
 - a. Todas as conexões físicas devem estar desconectadas;
 - b. Todos os recursos de comunicação sem fio devem estar desabilitados.
3. A configuração deve incluir:
 - a. Uma impressora para imprimir a prova;
 - b. Um *driver* para um meio de armazenamento removível (exemplo: disquete), para poder transportar os arquivos para uma outra máquina, caso seja necessário;
 - c. Um equipamento *no break*, para o caso de falta energia.

III. Requisitos de Software

1. O sistema operacional deve ser adequado para permitir a execução, com eficiência, de um editor de textos, uma planilha e um programa de apresentação.
2. O sistema operacional deve ser adequado para permitir a instalação e a execução dos programas que serão utilizados nas provas escrita e prática, e na apresentação da prova didática (exemplos: MATLAB, CASE, compilador, simuladores, etc.).



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Avenida Professor Luciano Gualberto, travessa 3 nº380 CEP05508-900 São Paulo SP
Telefone: (011) 3091.5225 Fax 3091.5447 e-mail: colegiados.concursos@poli.usp.br

Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

IV. Requisitos em Relação aos Arquivos

1. Os arquivos do candidato, resultantes da preparação da prova didática e da consulta das provas escrita e prática, devem ser gravados nos meios de armazenamento removíveis fornecidos pela banca.
2. Os arquivos dos candidatos devem ser carregados, no microcomputador, antes das respectivas provas e no período definido pela banca.

Aprovado pela Congregação,
em sessão de 28/02/2002

Patrícia Zimbardi

Assistente Técnica p/ Assuntos Acadêmicos



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1893 - 1996 TRADIÇÃO E MODERNIDADE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS

SERVICO DE EXPEDIENTE

3007 1633 80 003757

USP - ESCOLA POLITÉCNICA

PMT-547.2001/EP/30.11.01

Senhor Diretor

Conforme solicitação contida no ofício ATAC-80/EP/4.10.2001, encontra-se anexa a proposta de documento referente a:

- (a) o que deve constar no memorial de um candidato ao título de Livre-Docência ou ao cargo de Professor Titular e
- (b) qual deve ser o procedimento de banca designada para verificação prévia de documentação.

Sempre à disposição desta Diretoria,

Prof. Dr. Ivan G. S. Falleiros (PMT)
Membro do CTA/EPUSP

Prof. Dr. Paulo E. Miyagi (PMR)
Membro do CTA/EPUSP

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola
MD Diretor da
Escola Politécnica da USP

Ao
S. S. Reg. Colegiados e
Concursos,

Para os próximos
concursos.

Patrícia Zimbardi
Assistente Túc. p/ Assuntos
Acadêmicos da EPUSP 17.12.01

O QUE DEVE CONSTAR NO MEMORIAL DE CANDIDATA(O) AO TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA OU AO CARGO DE PROFESSOR TITULAR

O ponto inicial a ser observado é a diferença entre um curriculum vitae e um memorial.

O curriculum é um conjunto de informações sobre as realizações de uma pessoa, apresentado de forma sequencial cronológica e sem comentários. O memorial é um relato de realizações, com os comentários que pessoa julgar pertinentes para mostrar o desenrolar de uma carreira dentro de uma vida. Por exemplo, podem ser motivos de tais comentários:

- Nível das habilitações e condições de formação da pessoa;
- Produção científica e técnica, enriquecida por resumos de trabalhos e publicações, com os impactos dos mais importantes, individualmente ou em grupos;
- As condições em que se desenvolveram atividades profissionais e suas consequências para diferentes facetas da formação do candidato;
- Pontos que identifiquem criatividade e originalidade;
- Pontos que identifiquem criatividade e originalidade;
- Pontos que identifiquem capacidades de liderança, de organização e de direção;
- Descrição de atividades didáticas, com pontos que identifiquem qualidade, intensidade e amplitude.

Uma história deste tipo inevitavelmente terá caráter autobiográfico, histórico, analítico e crítico. Um capítulo final pode apresentar os planos para a continuação da carreira, amadurecidos pela reflexão feita ao escrever o memorial.

Por outro lado, o Regimento da Universidade de São Paulo prevê, para os Concursos de Livre Docência e de Professor Titular, que os méritos dos candidatos sejam julgados pela apreciação do conjunto e da regularidade das atividades, compreendendo:

- Produção científica e técnica

- Atividades didáticas
- Atividades de formação e orientação de discípulos
- Atividades profissionais, ou outras, quando for o caso
- Prestação de serviços à comunidade
- Diplomas e dignidades universitárias.

Assim, no mínimo estas atividades precisam estar claramente registradas o Memorial que a (o) candidata (o) apresentará no momento da inscrição a concurso. Sugere-se que cada um destes itens seja destacado como um Capítulo.

Todas as atividades e marcos apresentados no memorial precisam ser comprovados, na forma de cópias de publicações, de correspondências, de diplomas e por outros meios, de acordo com a atividade, Os comprovantes são mais convenientemente apresentados na fora de anexos, referenciados no texto do memorial.

O Regimento da Universidade de São Paulo recomenda que as comissões julgadoras considerem, nos concursos de Livre-Docência, de preferência os títulos obtidos e atividades desenvolvidas após a obtenção do grau de doutor. Pelo mesmo Regimento, no julgamento dos concursos de Professor Titular devem prevalecer as atividades dos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição. Portanto sugere-se que, para concurso de Livre-Docência, o memorial destaque as realizações após o doutoramento e que, para concurso de Professor Titular, o memorial destaque as realizações dos últimos cinco anos. Isto poupará trabalho às comissões julgadoras.